



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00007/2015

Data de autuação
24/03/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

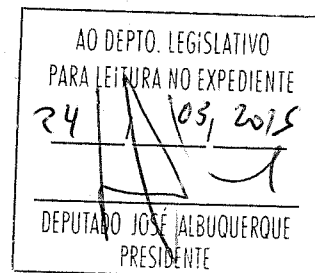
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7722 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 7.722 ,de 18 de MARÇO de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a transferência de recursos financeiros para execução de programas de governo em parceria com pessoas jurídicas do setor privado e pessoas físicas, e dá outras providências".

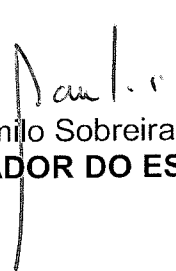
A presente proposta visa a execução do programa 035 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO À POLÍTICAS PÚBLICAS, que tem como público alvo pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, interessadas em realizar programa de trabalho, projeto, atividade, ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, cujo projeto de atendimento se dê no âmbito do social, da saúde, do esporte, da educação e/ou da cultura.

Esta propositura se justifica pelo cumprimento no disposto na Lei Estadual Nº.15.406, de 25 de julho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

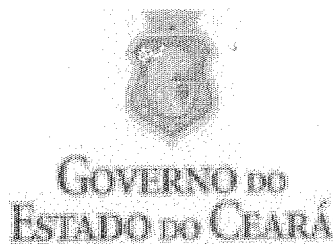
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





PROJETO DE LEI

Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de convênios para pessoas jurídicas do setor privado e **pessoas físicas**, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

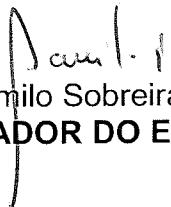
Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 19.860.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programas de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº. 15.674/2014.

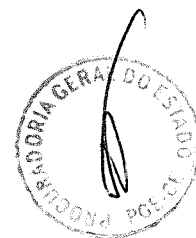
Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 035 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO À POLÍTICAS PÚBLICAS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/03/2015 10:36:23	Data da assinatura:	26/03/2015 14:49:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
26/03/2015

**LIDO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE MARÇO DE 2015.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA 02 /2015 AO PROJETO DE LEI 07/2015
(MENSAGEM 7.722, DE 18 DE MARÇO DE 2015).**

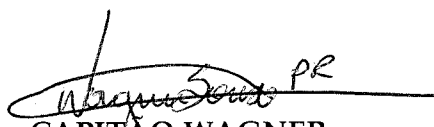
"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 07/2015, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 07/2015 (Mensagem 7.722, de 18 de Março de 2015):

Art. 1º. (...)

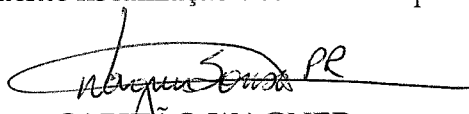
§ 2º. Serão encaminhados para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatórios mensais acerca dos convênios celebrados com base nesta Lei, contendo a relação nominal dos convenientes, relatório de atividades e os valores efetivamente repassados. (AC).


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo garantir a efetiva transparência e a consequente fiscalização dos recursos públicos.


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	30/03/2015 07:30:05	Data da assinatura:	30/03/2015 07:30:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº07/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7722)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 07/2015 - MENSAGEM 7.722 - PODER EXECUTIVO - PARECER		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	31/03/2015 12:23:32	Data da assinatura:	31/03/2015 12:23:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
31/03/2015

PARECER

Mensagem n.º 7.722/2015

Proposição n.º 07/2015

O presente parecer tem por objeto a análise da Mensagem n.º 7.722/2015, de 18 de março de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que traz projeto de lei visando autorização de transferência de recursos financeiros por meio de convênios para pessoas jurídicas do setor privado e pessoas físicas, nos termos delineados na Lei n.º 15.674, de 31 de julho de 2014, e outras providências.

Em justificativa, salientou que a proposta visa a execução do programa 035 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO À POLÍTICAS PÚBLICAS, que tem como público alvo pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, interessadas em realizar programa de trabalho, projeto, atividade, ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, cujo projeto de atendimento se dê no âmbito do social, da saúde, do esporte, da educação e/ou da cultura.

Justificou também o envio do Projeto de Lei pela necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

É o relatório. Passo ao parecer.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, estabelece ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa *“autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ademais, a lei proposta visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.406/2013, que já autorizada a transferência de recursos financeiros mediante a realização de convênios, com as adequações da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

O Projeto de Lei em referência, sem qualquer dúvida, emoldura-se na *indirizzo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2015.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/04/2015 08:22:27	Data da assinatura:	01/04/2015 08:22:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PROP.07/2015 MENS.7.722		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	08/04/2015 08:26:11	Data da assinatura:	08/04/2015 08:26:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
08/04/2015

MENSAGEM N.º 7722 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: EVANDRO LEITÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se da **Mensagem de nº 7.722** de 18 de março de 2015, apresentado pelo do Excelentíssimo Governador do Estado que autoriza a transferência de recursos por meio de convênios para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

Distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e recebeu posteriormente **parecer favorável** da douta Procuradoria Judiciária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

A proposta da mensagem visa a execução do programa 035 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO À POLÍTICAS PÚBLICAS, fundamenta consubstanciado na Lei n.º 15.406, de 25.07.13 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências, com a redação ofertada pela Lei 15.674 de 31 de julho de 2014.

A Emenda Constitucional (Estadual) n.º 75/2012, que dispõe:

Art.190-C. Lei Complementar disporá sobre regras para transferências de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Por sua vez, a Lei Complementar n.º 119/12, que no Art. 8º trás o seguinte:

Art. 8º A aprovação ou seleção de Plano de Trabalho, proposto por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas, para fins de transferência de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverá observar as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Decreto n.º 31.406/14, que regula a LC 119/12, prevê:

Art.10. A etapa de seleção de Plano de Trabalho é obrigatória para a celebração de parcerias por meio de convênios e instrumentos congêneres com pessoas jurídicas do setor privado, inclusive as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e com pessoas físicas, e deverá ser precedida de autorização legislativa por meio de Lei Específica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Por fim, a Mensagem em análise tão somente cumpre a previsão da **Lei n.º 15.674, de 31.07.14**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2015.

Referido diploma legal no trato das transferências para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, que guarda seguinte texto:

Art. 49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II –autorização em lei específica;

III – seleção de Planos de Trabalho.

§ 1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público alvo.

Referida Lei se pauta pela observância de princípios e premissas de gestão por resultados, objetivando a redução das desigualdades sociais e regionais, na participação social, no estabelecimento de parcerias, com foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução de políticas públicas, visando a excelência da gestão de governo.

Em suma, a Lei Orçamentária exige a lei específica, razão porque a necessidade do encaminhamento à Assembleia Legislativa suas respectivas minutas de Lei Autorizativa para execução de programas em parceria com o setor privado.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do anteprojeto em análise, posto resta observado atendimento dos preceitos da Constituição do Estado no tocante a competência legislativa estadual e legitimidade da iniciativa da propositura.

Com efeito, dentre outras **atribuições do Governador do Estado**, o artigo **Art. 88 da Constituição Estadual** prescreve que compete privativamente ao Governador do Estado, **“iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”** e **“dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”**. (incisos III e VI)

Ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo, entretanto, ressaltar que descabe na seara desse parecer a verificação da mensagem em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resta observado o Princípio da Legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, ou ainda com relação a sua iniciativa e sua formalização. Ainda, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a **Mensagem de nº 7.722** de 18 de março de 2015, apresentado pelo do Excelentíssimo Governador do Estado que autoriza a transferência de recursos por meio de convênios para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/04/2015 10:06:11	Data da assinatura:	15/04/2015 16:04:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA	() REUNIÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 07/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7722)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00001/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	15/04/2015 18:19:34	Data da assinatura:	15/04/2015 18:19:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00001/2015
15/04/2015

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Assinatura do memorando de Designação de relator.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00002/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	15/04/2015 18:21:01	Data da assinatura:	15/04/2015 18:20:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00002/2015
15/04/2015

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Assinatura do memorando de Designação de relator.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS CTASP E COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	15/04/2015 18:46:30	Data da assinatura:	15/04/2015 18:46:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

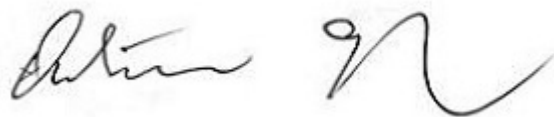
A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/04/2015 07:26:47	Data da assinatura:	16/04/2015 07:26:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/04/2015

Analizando o Projeto de Lei nº 07/2015, oriundo da Mensagem nº 7722/15 de autoria do Poder Executivo, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente propositura; assim como emitimos PARECER CONTRÁRIO à Emenda Aditiva 01/15 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Capitão Wagner.

Assinatura manuscrita de Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP E COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	16/04/2015 07:40:50	Data da assinatura:	16/04/2015 07:41:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem nº 07/2015 oriunda da Mensagem 7.722/2015	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável a Mensagem e Contrário a Emenda Aditiva nº 1 de Autoria de Deputado Capitão Wagner.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/04/2015 16:02:27	Data da assinatura:	16/04/2015 19:38:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/04/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

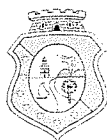
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA
AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E
PESSOAS FÍSICAS NOS TERMOS DA LEI
ESTADUAL Nº 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 19.860.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programas de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº. 15.674, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 035 – Comunicação Institucional e Apoio às Políticas Públicas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de abril de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de abril de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº072

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.778, 22 de abril de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$19.860.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programas de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 035 – Comunicação Institucional e Apoio às Políticas Públicas.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.714 de 22 de abril de 2015.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$71.643.294,06 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para atender despesas de manutenção administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, para pavimentação e duplicação da rodovia CE 153 na zona urbana do Cedro. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com obras nos escritórios regionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTEC, entre projetos e atividades, para dar suporte às ações de pesquisa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF, entre projetos e atividades, para apoiar financiamento de atividades da agricultura familiar. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para atender despesas em Pentecoste e com a folha do exercício anterior. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do GABINETE DO GOVERNADOR – GABGOV, para execução de despesas do Projovem Urbano. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DO CEARÁ – IDACE, entre projetos e atividades, para atender ao Projeto de Regularização Fundiária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas de internet à ETICE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR – PM, entre projetos e atividades, para atender demandas operacionais e reaparelhamento. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamento de TI para o combate ao crime organizado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para despesas relacionadas à manutenção das unidades escolares. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, entre projetos e atividades, para atender obras de implantação de reserva indígena. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, entre projetos e atividades, para pagamento de serviços e despesas de exercícios anteriores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA, entre projetos e atividades, para atender despesas de manutenção de TI, repovoamento piscícola e promoção dos setores da pesca e aquicultura. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, entre projetos e atividades, relacionados a aquisição de motocicletas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, para transferência de créditos referentes à elaboração de projetos inseridos na área de influência direta da interligação da Bacia do Rio São Francisco com o Nordeste Setentrional. CONSIDERANDO a necessidade de transferir dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA para a SECRETARIA DAS CIDADES, com base no art.38 da Lei nº15.674 de 31 de julho de 2014 - LDO e tendo em vista a transferência dos investimentos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR para a SCIDADES com base na Lei nº15.773 de 10 de março de 2015 - Reforma Administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos e atividades, para apoio à modernização de centrais de recebimento de produtos da agricultura familiar. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, entre projetos e atividades, para execução de ações de qualificação social e profissional por meio de convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, entre projetos e atividades, para pagamento das adutoras dos municípios de Palmácia, Coreaú e Fortim. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, entre projetos e atividades, relativos a aquisição de dois compressores de pequeno porte. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM, entre projetos e atividades, destinados a atender despesas com eventos de capacitação. DECRETA:

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados e na forma dos anexos I, II, III e IV, constantes do presente Decreto, crédito suplementar ao orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, do Departamento Estadual de Rodovias, da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará, do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, da Polícia Militar, da Procuradoria Geral de Justiça, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria das Cidades, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria do Desenvolvimento